

Documento CNBC: 0731-15

Tipo: Parecer em 31/07/2015

Assunto: Cursos de Bombeiro a menores de idade

Confidencialidade: documento com acesso público.

Origem: Presidência

Requisição: Secretária de Registros.

PARECER SOBRE CURSOS DE BOMBEIRO A MENORES DE IDADE

Há casos recorrentes de instituições de ensino profissionalizante que aceitam entre seus alunos menores de 18 anos, tal prática é proibida pela legislação e irregular conforme norma nacional.

Ao recebermos pedido de inscrição nos registros do CNBC vindo de estudante menor de idade, a Secretária de Registros solicitou parecer que justifique o aceite ou recusa da solicitação, após plenária deliberou-se pela recusa da solicitação, justificando:

A formação profissionalizante de bombeiro, seja oferecida por instituição civil ou militar, implícita diversas condições e situações ao participante, muitas delas por sua natureza são proibidas legalmente a menores de 18 anos, há 3 motivos em especial:

1 - Exposição a perigos e risco de danos a saúde e integridade, por mais que haja cuidado e conduta responsável da instituição de ensino e seu corpo docente, durante os exercícios e avaliações práticas há exposição a riscos que podem ser potencializados pela imperícia e insegurança naturais do estudante na condição inicial do aprendizado.

2 – Exposição a situações de esforço físico, pressão e stress moderado a intenso durante as atividades, avaliações práticas e aos simulados de atendimento.

Há casos extremos em que, por abusos e imprudência, estudantes morreram durante atividades no curso, tanto na área civil como militar, reclamações sobre ferimentos e até casos de hospitalização também ocorrem com frequência alarmante.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é Lei Federal 8.069 em vigor desde 13 de julho de 1990, onde é explícita a proteção ao menor de 18 anos, incluindo evitar sua exposição a quais riscos a sua integridade física ou mental, sendo claro que a participação de crianças e adolescentes em curso profissionalizante de Bombeiro os expõe a tais riscos, é claro que tal prática é ilegal conforme Lei Federal.

Assim, tal prática pode acarretar responsabilidade cível e criminal tanto a instituição que promove o curso como aos pais e responsáveis pelo menor que o frequente.

Vale lembrar também que o embasamento jurídico-trabalhista é proibitivo quanto a menores exercerem atividade caracterizada como insalubre ou perigosa, sendo explícito que a profissão de Bombeiro inclui tais características, um menor de idade não pode exercê-la.

3 – Incapacidade legal ao menor de idade em assumir responsabilidades por sua própria vida ou pela vida de outras pessoas.

Outro fato extremamente relevante é que um menor de idade não é considerado legalmente capaz para assumir responsabilidade pela sua ou outra vida ou exercer atividades que possam implicar dano ou risco a si mesmo ou a outros, situação comum ao pessoal de saúde e de emergência sendo este o principal motivo para exigência de maior idade para ingresso em curso profissionalizante ou mercado de trabalho nestas áreas.

Assim, menores de idade não podem ser expostos aos riscos inerentes as práticas das disciplinas do curso profissionalizante de Bombeiro ou tão pouco exercer a profissão.

Quanto a incidência e históricos alarmantes de ferimentos e até casos de morte em cursos de formação ou aperfeiçoamento de Bombeiros, o Conselho Nacional de Bombeiros Civis respondeu iniciando campanhas de conscientização e publicando Normas Nacionais específicas que asseguram condições de segurança e proteção a integridade de estudantes e protegem as instituições de ensino de incidirem em práticas que caracterize abuso ou negligência.

Consulte as Normas Nacionais do CNBC em cnbc.org.br que são de acesso público e gratuito, tais normas podem ser adotadas livremente e sua observância é obrigatória as pessoas e instituições que buscam inscrição junto aos registros do CNBC.

Quanto aos cursos ou atividades denominados “Bombeiro Mirim” ou “Bombeiro Aspirante”

Apesar do nome “Bombeiro mirim” tal curso ou atividades obrigatoriamente devem ser voltadas exclusivamente a práticas de cultura, lazer, recreação, desporto, conscientização em prevenção a acidentes, primeiros socorros, educação, cidadania e proteção da criança e adolescente em combate ao uso de drogas, ao trabalho infantil, violência e outros temas e atividades que auxiliem em sua educação e formação cidadã.

Neste contexto, não se pode incluir quaisquer atividades que estejam relacionadas as da formação profissionalizante que envolvam riscos ou esforço físico moderado a intenso ou exponham o menor a pressão ou stress, como transporte de vítimas em prancha, trabalhos ou salvamento em altura, montagem de linhas de mangueira e outros.

Da mesma forma os cursos ou atividades denominadas “Bombeiro Aspirante”, em que adolescentes próximos a maior idade estão inseridos, precisam ser isentadas de quaisquer atividades que caracterizem a formação profissionalizante de Bombeiro ou quaisquer atividades que envolvam qualquer risco a sua integridade, esforço físico, pressão ou stress em níveis moderado ou alto.

Independentemente de pessoas com idade entre 15 a 17 anos apresentarem constituição e aptidão física ou intelectual que deem a entender estarem aptos para tal formação a legislação neste País é clara, de forma que menores de idade não podem nem exercer a profissão nem frequentar os cursos de formação profissionalizante na área.



Assim os cursos e atividades denominadas Bombeiro Mirim ou Bombeiro Aspirante, precisam de olhar atento tanto da instituição que as promova quanto dos responsáveis pelo menor e das instituições e órgãos voltados para proteção e defesa da criança e adolescente, a fim de não caracterizarem a condição profissionalizante ou expor o menor aos riscos de tal condição.

Concluindo.

Cursos profissionalizantes de Bombeiro e a prática de quaisquer de suas atividades que envolva risco, são vetados a menores de idade e sua prática, além de irregular por norma nacional, caracteriza ilegalidade podendo acarretar responsabilidade cível e criminal tanto a instituição que promova o curso ou atividades quanto aos responsáveis pelo menor.

O CNBC considera uma prática a ser combatida e denunciada, mantendo campanhas de conscientização e encaminhando denúncias sobre o tema.

Brasília-DF em 31 de julho de 2015.

Ivan Campos - Presidente CNBC
Bombeiro Nível 3 - CNBC 010001

Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil
Presidência/ presidencia@cnbc.org.br

Participe, comentários e sugestões são bem-vindos



Conselho Nacional de Bombeiros Civis – CNBC Brasil

Portal: cnbc.org.br **e-mail:** atendimento@cnbc.org.br

Telefones, Seg. a Sex. das 9 as 12 e das 14 as 18h:

Norte:

Porto Velho-RO 69-3026-0603
Palmas-TO 63-4052-1240

Nordeste:

Salvador-BA 71-4062-8940
Fortaleza-CE 85-4062-9290
Recife-PE 81-4062-9550
Natal-RN 84-3034-9430

Centro-Oeste:

Brasília-DF 61-4063-8790
Goiânia-GO 62-4052-1820
Cuiabá-MT 65-4062-0088

Sudeste:

São Paulo-SP 11-3522-5660
Vitória-ES 27-4062-9550
Belo Horizonte-MG 31-4063-6360
Rio de Janeiro-RJ 21-4063-5660

Sul:

Porto Alegre-RS 51 4063-6360
Joinville-SC 47-4063-9340